



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ANTONIO
ROMAO
DOS ANJOS
NETO
24/07/2026 14:58

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021

PROAD N. 775/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Aquisição de 45 (quarenta e cinco) rádios portáteis, tipo HT e 15 (quinze) unidades de fone de ouvido compatíveis com os rádios transceptores, para modernização e fortalecimento dos meios de comunicação utilizados pela Coordenadoria da Polícia Judicial, pela Divisão de Cerimonial e pela Secretaria de Administração do TRT-5 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	CATMAT	Unidade medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Rádio transceptor portátil Analógico e Digital (DMR), tipo HT; Potência de 4 ou 5 W; Frequência Operação: UHF 400-470 MHz; 16 canais programáveis); Fonte Alimentação: Bateria de íon de lítio recarregável mínimo de 1500 mAh; Grau de proteção IP54 ou IP55; Acessórios padrão:	456543	und	45	R\$ 1.378,50	R\$ 62.032,50

	carregador de bateria com cabo de alimentação bivolt original e clip removível para cinto, carregador bivolt. Com configuração de compatibilidade de comunicação com o HYTERA BP516.					
2	Fone de ouvido com microfone de lapela e botão PTT para rádio transceptor portátil, compatível com a linha HYTERA BP516 (e série Hytera BP5/AP5), com conector de áudio proprietário equipado com parafuso de fixação para travamento de segurança, design ergonômico em formato "C" ou tubo acústico transparente para uso em ambas as orelhas, microfone e PTT integrados com clipe giratório para fixação no vestuário, cabo em poliuretano (PU) reforçado de alta durabilidade e transmissão de áudio clara para operação em modos analógico e digital (DMR).	636085	und	15	R\$ 191,17	R\$ 2.867,55
					Valor total estimado	R\$64.900,05

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT/CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. A aquisição de 45 (quarenta e cinco) rádios transmissores digitais (HTs) justifica-se pela necessidade de modernizar e fortalecer os meios de comunicação utilizados em diferentes setores do Tribunal, atendendo a demandas específicas de cada unidade requisitante. Das unidades solicitadas, 37 (trinta e sete) serão destinadas à Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ), sendo essenciais para garantir a segurança e a integridade física dos Agentes de Polícia Judicial no cumprimento de suas atribuições, dotando-os do aparato técnico necessário para uma resposta imediata em situações de perigo iminente e assegurando a proteção dos membros e do patrimônio institucional com a máxima eficiência; 05 (cinco) unidades serão alocadas à Divisão de Cerimonial, com vistas a aprimorar a coordenação e a comunicação entre as equipes durante a realização de eventos institucionais, garantindo maior fluidez operacional e redução de falhas logísticas; e 03 (três) unidades serão incorporadas ao acervo da Secretaria de Administração, destinadas ao controle e supervisão das atividades administrativas que exigem comunicação ágil e segura entre os servidores responsáveis pela gestão do patrimônio e das instalações do Tribunal.

O investimento, portanto, visa mitigar riscos ocupacionais, otimizar a eficiência operacional e assegurar que todos os setores contemplados disponham de infraestrutura de comunicação compatível com as exigências de suas respectivas funções institucionais.

Em relação à aquisição dos 15 (quinze) fones de ouvido, serão distribuídos 10 (dez) unidades para a CPJ, com o objetivo de manter a confidencialidade das comunicações realizadas durante as missões externas realizadas pela CPJ, e 05 (cinco) unidades para a Divisão de Cerimonial, com o objetivo de melhorar a comunicação durante a realização dos eventos deste Regional.

A necessidade justifica-se pela natureza das missões de campo — como escoltas de dignitários, comboios e diligências em áreas de difícil acesso — onde a telefonia convencional é frequentemente instável ou inexistente. Em cenários de urgência e grandes eventos, a comunicação via rádio é o único meio capaz de garantir a coordenação ininterrupta entre policiais e vigilantes, suprimindo vulnerabilidades operacionais e garantindo a continuidade segura da prestação jurisdicional.

1.5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, a partir da data da publicação da nota de empenho no PNCP.

1.7. NATUREZA

☒ Comum

☐ Especial

☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

1.8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

☐ Sim

☒ Não.

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da Lei n. 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

Tratando-se de contratação de valor estimado até o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento pode ser realizado por ao menos um(a) servidor(a) da unidade demandante/requisitante, sem necessidade de instituição de equipe de planejamento, conforme Ato GP TRT5 n. 494/2023, art. 3º, § 1º e Resolução CSJT 364/2023, art. 34, I.

1.9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação não está previsto no PCA de 2026.

Para arcar com os custos decorrentes desta contratação, serão remanejados os recursos do item SIGEO: 1510620265000212 - Contratação do serviço de vigilância armada, para o item 151062026000225 - Aquisição de rádios transmissores e receptores portáteis digitais. Para tanto, será necessária a alteração do GND - Grupo de Natureza de Despesa, de custeio para investimento, conforme doc de id. 08.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A aquisição dos rádios transmissores digitais visa conferir autonomia tática, segurança operacional e eficiência administrativa às atividades do Tribunal, integrando a comunicação de setores estratégicos. O investimento é indispensável para garantir a comunicação em tempo real em cenários onde a rede de telefonia civil é instável, inexistente ou saturada.

Para a Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ), os dispositivos asseguram a proteção em escoltas de autoridades, comboios e diligências em áreas remotas. No âmbito do Cerimonial, os rádios viabilizam a coordenação célere, discreta e integrada de eventos institucionais e solenidades oficiais. Já para a Secretaria de Administração, o equipamento garante o suporte logístico contínuo, a gestão de infraestrutura e o acionamento imediato de equipes de manutenção e apoio.

Ao fornecer equipamentos de alta fidelidade, a Administração cumpre seu dever de mitigar riscos ocupacionais e assegurar a integridade física e operacional de agentes, servidores e vigilantes em situações de urgência. Dessa forma, a medida busca substituir a vulnerabilidade técnica pela eficiência da radiocomunicação digital, permitindo uma coordenação ininterrupta entre os operadores das três unidades beneficiadas. A disponibilidade desses dispositivos é, portanto, um pressuposto para a continuidade do serviço de segurança institucional e apoio administrativo, garantindo que as missões de proteção, a governança de eventos e o amparo aos Oficiais de Justiça ocorram com a celeridade e o respaldo técnico exigidos pela função pública.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Trata-se de aquisição cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações, hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA:

O somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, e que foram despendidos neste exercício financeiro, não ultrapassam o limite para contratação por dispensa de licitação de modo a caracterizar o fracionamento indevido de despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS DEVERÃO TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES (Artigo 40, § 1º, Inciso I):

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1:

Rádio transceptor portátil Analógico e Digital (DMR), tipo HT; Potência de 4 ou 5 W; Frequência Operação: UHF 400-470 MHz; 16 canais programáveis); Fonte Alimentação: Bateria de íon de lítio recarregável mínimo de 1500 mAh; Grau de proteção IP54 ou IP55; Acessórios padrão: carregador de bateria com cabo de alimentação bivolt original e clip removível para cinto, carregador bivolt. Com configuração de compatibilidade de comunicação com o HYTERA BP516.

ITEM 2:

Fone de ouvido com microfone de lapela e botão PTT para rádio transceptor portátil, compatível com a linha HYTERA BP516 (e série Hytera BP5/AP5), com conector de áudio proprietário equipado com parafuso de fixação para travamento de segurança, design ergonômico em formato "C" ou tubo acústico transparente para uso em ambas as orelhas, microfone e PTT integrados com clipe giratório para fixação no vestuário, cabo em poliuretano (PU) reforçado de alta durabilidade e transmissão de áudio clara para operação em modos analógico e digital (DMR).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d")

5.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

5.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja solicitação será feita por mensagem no sistema (chat).

5.2.1. Serão exigidas amostras de todos os itens elencados no presente Termo de Referência, podendo ser dispensado o envio quando a marca e o modelo forem idênticos aos rádios HYTERA BP516, posto que indicados como referência e já testados pelo TRT5.

5.2.2. As amostras deverão ser entregues ou postadas (comprovante de envio) no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da solicitação, sob pena de recusa da proposta, sendo que a empresa responsável pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.2.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de acabar o prazo.

5.2.4. Será avaliado o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência (item 4.1 e tabela do item 1.1).

5.2.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.2.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30(trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.

6.1.1.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência antes do final do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no Centro Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA . CEP: 41.192-007. (Artigo 40, § 1º, Inciso II)

6.1.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da notificação para este fim.

6.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

6.3.1. A autorização de fornecimento dos bens contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico e-mail : cpj@trt5.jus.br.

6.3.2. A contratada poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Segurança Institucional para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones (71) 3284-6511/6512 e pelo e-mail: cpj@trt5.jus.br.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail cpj@trt5.jus.br e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.

7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Polícia Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Polícia Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

Não haverá reajustamento do preço contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação eletrônica COM DISPUTA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e IN SEGES/ME N. 67/2021.

10.1. PROPOSTA: Junto à proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

10.1.1. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

10.1.2. Amostras, conforme mencionado neste Termo de Referência.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.5.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.5.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7. Prova de **regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Caso se trate de **Pessoa Física (CPF): Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n. 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.6.2. Caso se trate de **Pessoa Jurídica (CNPJ): Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não será exigida qualificação técnica do fornecedor.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

11.2. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$64.900,05 (sessenta e quatro mil, novecentos reais e cinco centavos), conforme custos unitários presentes na tabela do item 1.1 acima.

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

11.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.5. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de 15/04/2026 a 25/06/2026 , conforme documentos anexados aos autos do Proad n. 775/2026. Os potenciais fornecedores foram escolhidos através de pesquisa na internet para identificar

fornecedores no segmento. À época, foram encaminhados e-mails para 05(cinco) fornecedores, obtendo resposta apenas de 03(três), conforme documentos anexados no sobredito Proad.

11.6. Os valores estimados estão reunidos no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG N. 080007

12.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia).

12.1.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela nota de empenho de despesa com obrigações contratuais do presente Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.

15.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.

16.3. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Configura inexecução total o atraso superior a 30 (trinta) dias após o final do prazo de entrega.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

Salvador, 13 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente

Fabiano Barbagelata Drummond

Coordenadoria de Polícia Judicial
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

Ivana Clea Gusmão de Oliveira

Divisão de Cerimonial
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

Marcelo Edington de Magalhães

Secretaria de Administração

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

ANTONIO ROMAO DOS ANJOS NETO

Coordenadoria de Polícia Judicial

Integrante Técnico

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.